



## TERMO ADITIVO

### AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

**2º Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento Nº 002/2020**, cujo objeto é o credenciamento de empresas emissoras de televisão aberta em Santa Catarina credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para a divulgação das notícias institucionais da ALESC, mediante a veiculação de VTs institucionais, de cunho informativo e de orientação social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### PREÂMBULO

1.1. **CREDENCIADOR:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): [licitacoes@alesc.sc.gov.br](mailto:licitacoes@alesc.sc.gov.br), representada neste ato por seu **Diretor de Comunicação Social**, Dayan Gaultyer Schütz.

### 1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 55, III, e Art. 65, II, alínea "b", todos da Lei 8.666/93;
- Atos da Mesa nº 149/2020, nº 195/2020 e nº 599/2023;
- Item 3.1.2 do Convênio de Cooperação Técnica CL nº 002/2020;
- Parecer da Procuradoria Nº 1919/2023 (1091952); e
- Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria de Comunicação Social (1099966), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000049610-3.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto incluir no Edital a possibilidade de pagamento das veiculações diretamente à ACAERT, de modo a operacionalizar a previsão do item 3.1.2 do Convênio de Cooperação Técnica CL nº 002/2020.

2.1.1. Para receber os pagamentos, a ACAERT deverá possuir procuração das Credenciadas com poderes específicos para receber e dar quitação e indicar uma conta

bancária exclusiva para as transações relacionadas aos credenciamentos da Alesc.

2.1.2. Os valores correspondentes aos serviços prestados serão repassados na sua totalidade para as emissoras responsáveis pela veiculação.

2.1.3. Os repasses realizados pela ACAERT às Credenciadas deverão ser comprovados à Alesc no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS ALTERAÇÕES**

3.1. Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Segunda, ficam incluídos os itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 no Edital, com a seguinte redação:

16.1.1 — O valor correspondente às veiculações poderá ser pago diretamente para a ACAERT, desde que esta possua procuração das Credenciadas com poderes específicos para receber e dar quitação.

16.1.2 — Os valores correspondentes aos serviços prestados serão repassados na sua totalidade para as emissoras responsáveis pela veiculação.

16.1.3 — Os repasses realizados pela ACAERT às Credenciadas deverão ser comprovados à Alesc no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pagamento.

16.1.4 — Para receber os pagamentos, a ACAERT deverá indicar uma conta bancária exclusiva para as transações relacionadas aos credenciamentos da Alesc.

3.2. Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Segunda, ficam incluídos os itens 3.9, 3.9.1, 3.9.2 e 3.9.3 na Minuta do Contrato (Anexo IX do Edital), com a seguinte redação:

3.9 — O valor correspondente às veiculações poderá ser pago diretamente para a ACAERT, desde que esta possua procuração da Credenciada com poderes específicos para receber e dar quitação.

3.9.1 — Os valores correspondentes aos serviços prestados serão repassados na sua totalidade para a Credenciada.

3.9.2 — Os repasses realizados pela ACAERT à Credenciada deverão ser comprovados à Alesc no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pagamento.

3.9.3 — A conta bancária indicada pela ACAERT, de uso exclusivo para as transações relacionadas aos credenciamentos da Alesc, é a seguinte: Banco Unicred, Agência nº 1101, Conta Corrente nº 169416-2.

3.3. Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Segunda, ficam alterados o item 16.1 do Edital, a Cláusula VII do Projeto Básico (Anexo I do Edital), o item 6.1 do Termo de Adesão (Anexo IV do Edital) e o item 3.2.1 da Minuta do Contrato (Anexo IX do Edital), de forma que:

#### **Onde se lê:**

16.1 — Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

#### **Leia-se:**

16.1 — Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora, **ou diretamente para a ACAERT (a qual, por sua vez, os repassará à credenciada)**, e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal

correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

**Onde se lê, na Cláusula VII do Projeto Básico (Anexo I):**

Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

**Leia-se:**

Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora, **ou diretamente para a ACAERT (a qual, por sua vez, os repassará à credenciada)**, e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

**Onde se lê, no item 6.1 do Termo de Adesão (Anexo IV):**

6.1 Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora credenciada e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

**Leia-se:**

6.1 Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora credenciada, **ou diretamente para a ACAERT, nos termos da Cláusula 16 do Edital de Credenciamento nº 002/2020**, e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

**Onde se lê, no item 3.2.1 da Minuta do Contrato (Anexo IX):**

3.2.1 — Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela CREDENCIADA e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e o aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

**Leia-se:**

3.2.1 — Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela CREDENCIADA, **ou diretamente para a ACAERT, nos termos da Cláusula 16 do Edital de Credenciamento nº 002/2020**, e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e o aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. O presente termo passa a vigorar e produzir efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital em vigor.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

**CREDENCIADOR:**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Dayan Gaultyer Schütz  
Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 30/01/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1113629** e o código CRC **ABB9A48D**.

23.0.000049610-3

1113629v2



## TERMO ADITIVO

### AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

**1º Termo Aditivo ao edital de credenciamento Nº 002/2020**, cujo objeto é o credenciamento de empresas emissoras de televisão aberta em Santa Catarina credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para a divulgação das notícias institucionais da ALESC, mediante a veiculação de VTs institucionais, de cunho informativo e de orientação social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### PREÂMBULO

**1.1. CREDENCIADOR:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, telefone (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): [licitacoes@alesc.sc.gov.br](mailto:licitacoes@alesc.sc.gov.br), representada neste ato por seu Diretor de Comunicação Social Dayan Gaultyer Schütz.

### 1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 40, XI, e art. 55, III, e art. 65, § 8º, todos da Lei 8.666/93;
- Item 16.6 do Edital de Credenciamento Nº 002/2020;
- Ato da Mesa nº 195/2020;
- Parecer da Procuradoria Nº 1106/2022 (0577222);
- Autorização Administrativa através dos ofícios exarados pela Diretoria de Comunicação Social (0630770 e 0655138), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000002324-8.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO OBJETO

**2.1. O presente termo aditivo tem por objeto:**

**2.1.1.** Reajustar os preços das inserções, nos termos do item 16.6 do Edital, com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, cujo índice foi de 5,451290% (0630849), haja vista solicitação expressa das empresas Credenciadas, por intermédio da Acaert, e o deferimento exarado pela Diretoria

de Comunicação Social (0630770), e com amparo no Parecer Nº 1106/2022 (0577222), da Procuradoria, de modo que os preços unitários por inserção passam aos seguintes valores:

- a) Categoria 1, Grupo 1.1: R\$ 9.084,78 (nove mil e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos);
- b) Categoria 1, Grupo 1.2: R\$ 5.753,69 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos);
- c) Categoria 1, Grupo 1.3: R\$ 908,47 (novecentos e oito reais e quarenta e sete centavos);
- d) Categoria 2, Grupo 2.1: R\$ 136,26 (cento e trinta e seis reais e vinte e seis centavos).

2.1.2. Corrigir lapso de redação da planilha do Anexo II que demonstra o número total de inserções de cada categoria, mais especificamente no número de inserções por semana e por ano da Categoria 2, Grupo 2.1.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em decorrência das alterações mencionadas nos itens 2.1.1. e 2.1.2., a planilha de valores do Anexo II e a planilha de valores do item 2.2 da Minuta do Contrato (Anexo IX do Edital) passam a ter a seguinte redação:

| CATEGORIA | GRUPO | POR EMISSORA |      |                               |              |
|-----------|-------|--------------|------|-------------------------------|--------------|
|           |       | INSERÇÕES    |      | VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL (R\$) |              |
|           |       | SEMANA       | ANO  | INSERÇÃO                      | TOTAL / ANO  |
| 1         | 1.1   | 9            | 432  | 9.084,78                      | 3.924.624,96 |
|           | 1.2   | 9            | 432  | 5.753,69                      | 2.485.594,08 |
|           | 1.3   | 30           | 1440 | 908,47                        | 1.308.196,80 |
| 2         | 2.1   | 30           | 1440 | 136,26                        | 196.214,40   |

Totais

| QTDE.<br>EMISSORAS | INSERÇÕES |       | VALOR MÁXIMO<br>ADMITIDO (R\$) |
|--------------------|-----------|-------|--------------------------------|
|                    | SEMANA    | ANO   |                                |
| 1                  | 9         | 432   | 3.924.624,96                   |
| 2                  | 18        | 864   | 4.971.188,16                   |
| 1                  | 30        | 1440  | 1.308.196,80                   |
| 8                  | 240       | 11520 | 1.569.715,20                   |
| 11                 | 297       | 14256 | 11.773.725,12                  |

### CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de **14/01/2023**, ficando ratificado o edital original em todas as suas demais cláusulas e condições.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

**CRENCIADOR:**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Dayan Gaultyer Schütz  
Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 08/05/2023, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0768113** e o código CRC **1EF6CF04**.

---

23.0.000002324-8

0768113v2

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

(AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020-LIC)

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE TELEVISÃO ABERTA, OUTORGADAS PELO PODER CONCEDENTE, COM SEDE/COBERTURA EM SANTA CATARINA, PARA A DIVULGAÇÃO DAS NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS DA ALESC, NOS TERMOS ESPECIFICADOS NESTE EDITAL.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310 – Centro - Florianópolis - SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de emissoras de televisão aberta interessadas em prestação de serviços de comunicação, consoante especificações do Anexo I deste Edital de Credenciamento.

### **RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

Período de Protocolização: 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, na Coordenadoria de Licitações da ALESC, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300 – Centro – Florianópolis/SC, Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º Andar, sala 802, telefones: (48) 3221-2772 e (48) 3221-2766.

### **DA ANÁLISE, JULGAMENTO E EMISSÃO DO PARECER CONCLUSIVO:**

Os documentos serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que emitirá parecer conclusivo, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do término do prazo de credenciamento estabelecido neste Edital.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 8.666 de 21/6/93, art. 25, inciso II;
- Prejulgados nºs 1537 e 1788 do TCE, de 24/5/2004 e 20/03/2006, respectivamente;
- Processo TCU nº TC 016.304/2012.8;
- Atos da Mesa nºs 149, de 30 de abril de 2020, 195, de 16 de junho de 2020, e 201, de 1º de julho de 2020;
- Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 035, de 05/11/2020; e
- Convênio de Cooperação Técnica CL nº 002/2020.

## **1 — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital de Credenciamento correrão à conta da Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense), Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Natureza de Despesa 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

## **2 — DA RETIRADA DO EDITAL**

2.1 — O Edital deverá ser retirado por processo de descarregamento eletrônico (*download*) no sítio eletrônico da ALESC [www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br), no link '*Consultas – Licitações – Aviso de Licitação*', podendo também ser retirado diretamente na Coordenadoria Licitações, localizada na Av. Mauro





Ramos nº 300 – Centro – Florianópolis/SC, Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º Andar, sala 802, no horário de expediente compreendido entre 7h e 19h.

2.2 — Os esclarecimentos e informações sobre o Edital serão prestados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos através do correio eletrônico (*e-mail*): [licitacoes@alesc.sc.gov.br](mailto:licitacoes@alesc.sc.gov.br), diretamente na Av. Mauro Ramos nº 300 – Centro – Florianópolis/SC, Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º Andar, sala 802, telefones: (48) 3221-2772 e (48) 3221-2766

2.2.1 — Os esclarecimentos técnicos serão prestados pela Diretoria de Comunicação Social, localizada na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, telefone (48) 3221-2752, correio eletrônico (*e-mail*) [dcsc@alesc.sc.gov.br](mailto:dcsc@alesc.sc.gov.br), no horário de expediente compreendido entre 8h e 18h.

2.2.2 — Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

### 3 — DO OBJETO

3.1 — Credenciamento de empresas emissoras de televisão aberta em Santa Catarina credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para a divulgação das notícias institucionais da ALESC, mediante a veiculação de VTs institucionais, de cunho informativo e de orientação social.

3.2 — Os serviços prestados compreendem:

3.2.1 — Veiculação de programa informativo da Assembleia Legislativa em emissora de televisão com duração de 30''(trinta segundos), produzido e editado pela Diretoria de Comunicação da ALESC.

3.2.1.1 — Serão enviados às emissoras pela ACAERT, semanalmente, sempre até às 12h, do dia anterior ao início da veiculação, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação de acordo com a tabela de inserções no Anexo II.

3.2.1.2 — A veiculação será feita de segunda-feira a sexta-feira entre 6h e 24h, de acordo com a tabela de inserções no Anexo II.

3.2.1.3 — O tempo de duração de cada inserção será de 30'' (trinta segundos).

3.2.1.4 — O total mensal de inserções será de 36 a 120 por emissora, de acordo com a categoria que estiver enquadrada.

3.3 — De acordo com o interesse e a necessidade (Oportunidade de Conteúdo) da ALESC, poderão ser veiculadas inserções regionalmente, de forma assimétrica entre as emissoras de uma região/cidade e outra. A definição se dará a partir de critérios técnicos a serem registrados no documento que autoriza a veiculação, mas mantendo o número máximo de inserções/ano especificados neste edital e no contrato que originará.

**4 — DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL**

|            |                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo I    | Projeto Básico (Termo de Referência)                                         |
| Anexo II   | Plano de Mídia, Tabela de Inserções e Valores Máximos Admissíveis            |
| Anexo III  | Termo de Solicitação de Credenciamento                                       |
| Anexo IV   | Termo de Adesão ao Convênio Técnico Operacional ACAERT e ALESC               |
| Anexo V    | Modelo de Declaração (inexistência de fato impeditivo de habilitação)        |
| Anexo VI   | Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 |
| Anexo VII  | Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal                                  |
| Anexo VIII | Modelo de Termo de Homologação do Credenciamento                             |
| Anexo IX   | Minuta do Contrato de Credenciamento                                         |

**5 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 — Poderá participar do presente Credenciamento qualquer empresa/emissora outorgada pelo poder concedente credenciada à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), que possua sinal de transmissão estadual ou regional e que mantenha, em suas grades, programas informativos locais/regionais.

5.2 — Não será admitida a participação de:

5.2.1 — empresas/emissoras concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.2 — empresas/emissoras que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

5.2.3 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.4 — empresas/emissoras que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.

5.2.5 — emissoras de televisão Comunitárias.

5.2.6 — emissoras de televisão fechadas.

5.3 — A habilitação neste Credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5.4 — Poderão participar empresas/emissoras de televisão com canal aberto que atendam aos requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento.

5.4.1 — A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente Credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de emissoras interessadas que atendam às exigências deste Edital.

5.4.2 — O conteúdo das inserções diárias a serem veiculadas será fornecido pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, obedecendo ao planejamento de mídia e informações elaborado pela mesma.



5.5 — Constará no planejamento referenciado no subitem 5.4.2 deste Edital, o número de inserções, dias das veiculações e o formato especificado de acordo com a demanda da Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

5.6 — Na vigência deste ato convocatório, a ALESC receberá pedidos de credenciamento de empresas/emissoras de TV com canal aberto e que possuam sinal de transmissão no Estado de Santa Catarina, para veiculação de peças institucionais da ALESC, que veiculem conforme produção e edição que serão elaboradas pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, desde que atendidas as exigências deste Edital.

## 6 — DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

6.1 — Os atos serão praticados por sócio ou representante legal com comprovados poderes para a prática de todos os atos inerentes ao Credenciamento, que, devidamente identificado, será o único admitido a intervir e a responder pela empresa que representa, para os efeitos previstos neste Edital e seus anexos.

6.1.1 — A identificação de que trata o item 6.1 dar-se-á mediante a apresentação da Cédula de Identidade ou documento equivalente, acompanhado do contrato social da empresa.

6.2 — O credenciamento far-se-á por meio de termo próprio, na forma do Anexo III deste Edital, devendo ser apresentado em separado, no qual devem estar expressos os poderes do subscritor credenciado.

## 7 — DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1 — As empresas interessadas no Credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o Termo de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, a qual implica a aceitação plena e total das condições deste Edital de Credenciamento e de seus anexos.

7.2 — Para fins de Credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos abaixo relacionados:

7.2.1 — **Habilitação Jurídica** (art. 28 da Lei nº 8.666/93):

- a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei nº 8.666/93);
- b) inscrição do ato constitutivo (no caso de sociedades civis), acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício (art. 28, inciso IV da Lei nº 8.666/93);
- c) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro de empregados nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo VI (art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93).



7.2.2 — **Habilitação Fiscal** (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 29, inciso I da Lei nº 8.666/93).
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede (matriz) da proponente, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade (art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, inciso XIII da Lei nº 10.520/02).
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal deve ser feita mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.
- d) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deve ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Pleno ou Certidão Negativa de Débito quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Serviços – ICMS.
- e) Caso a empresa proponente seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos dos Decretos Estaduais nº 3.650/93 e 3.884/93.
- f) Certidão Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93).
- g) Declaração de que a proponente não está cumprindo penalidade administrativa que a impeça de participar do Credenciamento e que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo, conforme Anexo V (modelo).
- h) Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93).
- i) Certificado de Regularidade de situação (CRF) relativo ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 — **Qualificação Técnica** (art. 30 da Lei nº 8.666/93)

- a) Comprovação de que tem autorização legal para funcionar, por meio de documento emitido pelo Ministério das Comunicações ou pela Anatel.
- b) Comprovação do alcance da emissora, conforme pretensão de enquadramento na tabela constante do Plano de Mídia, emitido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Reguladora.

7.2.4 — **Qualificação Econômico-Financeira** (art. 31 da Lei nº 8.666/93)

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2.4.1 — A documentação acima referida neste item 7 deve ser entregue conforme estabelece o item 8.1 deste Edital de Credenciamento.

7.3 — Notas quanto à documentação fiscal:



- a) Quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via “internet” ou junto ao órgão emissor.
- b) Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.
- c) Para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento) será considerado o prazo de 90 dias a contar da data da sua emissão, à exceção da certidão de falência citada no item 8.2.4 que permanece no prazo de 30 dias.
- d) Serão aceitos documentos em fotocópias, desde que autenticados em cartório ou na Coordenadoria de Licitações da ALESC. Para que as cópias sejam autenticadas na Coordenadoria de Licitações, deverão estar as mesmas acompanhadas do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).
- e) Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada através da Internet estão dispensados da autenticação a que se refere à nota anterior.
- f) Documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- g) Os documentos da proposta e habilitação deverão, preferencialmente, ser encadernados.

## **8 — DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

8.1 — As empresas/emissoras interessadas deverão entregar na Coordenadoria de Licitações e Contratos, na Av. Mauro Ramos nº 300 – Centro – Florianópolis/SC, Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º Andar, sala 802, 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, mediante protocolo da própria Coordenadoria de Licitações, envelope contendo a documentação para fins de credenciamento de que trata o item 7.

8.2 — As emissoras interessadas no credenciamento, além dos documentos constantes no item 7 e em seus subitens, deverão apresentar declaração informando que estão de acordo com os valores constantes no Anexo II deste Edital.

8.3 – O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emenda, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade, instruído com os documentos de habilitação para pré qualificação solicitados no edital, podendo seguir o modelo constante do Anexo III deste Edital.

8.3.1 – Os pedidos de credenciamento juntados dos documentos de pré-qualificação que estiverem incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste edital, deverão ser considerados ineptos e devolvido às emissoras interessadas, caso não seja passível sua regularização, podendo esta emendá-las, corrigi-las e reapresentá-las durante a vigência deste edital, desde que as pendências e irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação sejam sanadas.

## **9 — DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO**

9.1 — Os documentos de habilitação e de credenciamento entregues em tempo hábil na Coordenadoria de Licitações serão repassados à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para fins de análise, julgamento e emissão do parecer conclusivo.

9.1.1 — As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas no prazo de até cinco dias úteis, que poderão ser prorrogados por igual período, a critério da ALESC.

9.1.2 — A proponente que apresentar documentos vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital terá o prazo de cinco dias úteis para regularizar, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.2 — O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação e de credenciamento será divulgado no Diário da Assembleia, com vistas ao cumprimento do princípio da publicidade.

9.3 — O parecer de julgamento da habilitação das empresas que entregarem a documentação será divulgado, no Diário da ALESC, em até 20 (vinte) dias corridos, após o término do prazo de credenciamento estabelecido neste Edital.

9.4 — As proponentes interessadas poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões por escrito devidamente fundamentadas, no prazo de até cinco dias úteis contados do primeiro dia subsequente à publicação do resultado.

9.5 — O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.6 — Com o objetivo de acelerar o credenciamento e, a critério da Comissão Permanente de Licitações da ALESC, os envelopes poderão ser abertos paulatinamente na medida em que forem recebidos, cujo resultado final (informação à futura credenciada) será prestado na data aprazada neste Edital.

## **10 — DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

10.1 — A Autoridade Competente da ALESC assinará o Termo de Homologação do Credenciamento, conforme Anexo VIII, após a análise do parecer da CPL, oportunidade em que será comunicada a emissora credenciada sofre a referida homologação.

10.2 — O contrato e credenciamento terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser resilido, aditado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.3 — Serão credenciadas as proponentes que concordarem com os preços apresentados na planilha constante do Anexo II.

10.4 — A proponente que não apresentar a declaração concordando com os valores, constante no Anexo II, não será credenciada.

10.5 — A proponente que descumprir quaisquer itens constantes do Edital e/ou do Termo de Referência não será credenciada e ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



10.6 - Por razões de interesse público o contrato que se originar deste Credenciamento poderá ser rescindido pela ALESC a qualquer tempo, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização essa CREDENCIADA.

## **11 — DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1 — O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico ou no Contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à ALESC, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital de Credenciamento e na legislação aplicável ao caso.

## **12 — DA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1 — A emissora que tiver seu credenciamento homologado pela Autoridade Competente da ALESC será imediatamente convocada para assinar o contrato de prestação de serviço e terá o prazo de cinco dias úteis para comparecer na ALESC ou devolver o contrato assinado, caso lhe seja enviado via e-mail.

12.1.1 — O não comparecimento para a assinatura do contrato ou a não devolução do mesmo dentro do prazo estabelecido (cinco dias úteis), será interpretado como desistência do credenciamento.

12.2 — Depois da assinatura do contrato as empresas credenciadas deverão começar a veiculação a partir da emissão da Ordem de Serviço que será expedida pela área competente da ALESC.

12.3 — A emissora interessada poderá nomear a ACAERT como sua procuradora para todos os fins e efeitos oriundos do credenciamento, desde que tal nomeação seja feita por meio de procuração, inclusive para a assinatura do contrato.

12.3.1 — A referida procuração poderá ser individual ou de forma coletiva, envolvendo mais de uma credenciada.

12.3.2 — Da procuração de que trata o item 12.3 excepciona-se a nomeação para fins de pagamento do objeto deste Edital de Credenciamento.

## **13 — OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CREDENCIADA**

13.1 — A emissora credenciada deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Edital e no Contrato decorrente da natureza do ajuste, a veiculação dos programetes institucionais na forma constante no contrato que se originará do presente Edital de Credenciamento, com base nos dados e informações que serão prestadas pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, respeitados os preços que constam no Anexo II deste Edital de Credenciamento.



13.2 — Comprometer-se, em sua proposta/termo de credenciamento, a executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Edital de Credenciamento, em seus anexos e no Contrato que dele se originará.

13.3 — Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, nem impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, ficando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.

13.4 — Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à ALESC ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização efetuada por parte da ALESC.

13.5 — Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

13.6 — Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de Credenciamento, apresentando à ALESC, inclusive, a licença de funcionamento da Emissora correspondente a cada exercício.

13.7 — Prestar os serviços objeto deste Edital sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente autorizadas pela ALES.

13.8 — Dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.9 — Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

13.10 — Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

13.11 — Cumprir as normas e rotinas da ALESC, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados.

13.12 — Comunicar imediatamente a ALESC, por escrito, a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades.

#### **14 — OBRIGAÇÕES DA ALESC**

14.1 — Para o fornecimento dos produtos e para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, a ALESC obriga-se a:

14.1.1 — efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Edital e no Convênio e/ou Contrato;

14.1.2 — exercer, através da Diretoria de Comunicação Social, a fiscalização do contrato, dos produtos e serviços;





14.1.3 — Será de inteira responsabilidade da ALESC, por meio da Diretoria de Comunicação Social, a criação, produção e fornecimento dos VT's para veiculação;

14.1.4 — A Diretoria de Comunicação Social também fará a distribuição desses Vt's, por meio de FTP, semanalmente, sempre até as 12hs do dia anterior ao início da veiculação, cabendo a emissora credenciada vinculá-lo em sua programação de acordo com a tabela de inserções fornecida pela Alesc;

14.1.5 — disponibilizar o conteúdo a ser transmitido semanalmente já devidamente produzido e editado até às 12h do dia anterior ao início da veiculação;

14.1.6 — designar servidor da Diretoria de Comunicação Social para fiscalizar o contrato que se originar do credenciamento; e

14.1.7 — A fiscalização será exercida no interesse da Administração da ALESC, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

## 15 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), a Credenciada que for convocada e:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela ALESC; e/ou
- h) descumprir os prazos e condições previstas no Contrato decorrente deste Edital.

15.2 — O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CREDENCIADA**, além da rescisão e das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas abaixo:

15.2.1 — advertência;

15.2.2 — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia ou fração de atraso na execução do objeto;

15.2.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do objeto.

15.2.3.1 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 20 dias a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimentos dos materiais por igual período.

15.3 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **CREDENCIADA** ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

15.3.1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela realização de serviço desconforme com o especificado no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

15.3.2 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

15.4 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da **CONTRATANTE**.

15.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.6 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva. Se o valor da multa ultrapassar os créditos da **CREDENCIADA**, o valor excedente será encaminhado à cobrança judicial ou extrajudicial.

15.7 — A publicação das mensagens e execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.3.1 pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

15.8 — As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, dependendo da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.9 — As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da ALESC, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

## 16 — DO PAGAMENTO

16.1 — Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

16.2 — O valor correspondente ao Documento Fiscal da Entidade somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento e no próprio Contrato.

16.3 — No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas neste Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC só poderá efetuar o pagamento depois de processadas as



alterações e retificações determinadas, sem prejuízo a aplicação das penalidades à Credenciada, conforme previstas em lei e este Edital de Credenciamento.

16.4 — Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.5 — A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.6 — Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no IGPM apurado no período, contanto que não superem o IPCA. Eventual revisão depende da comprovação de situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas neste Edital.

## **17 — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

17.1 — Os serviços serão executados durante toda a vigência do contrato somente depois do recebimento da Ordem de Autorização de Serviço emitido pela autoridade competente da ALESC.

17.2 — Os programetes serão fornecidos pela área especializada da Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

17.3 — Constará no planejamento referenciado no item 5.5 deste Edital, o número de inserções e dias das veiculações que serão especificados no contrato após o credenciamento da emissora.

## **18 — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1 — Na hipótese de o Termo de Credenciamento não ser homologado, a interessada poderá recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões por escrito devidamente fundamentadas no prazo de até cinco dias úteis contados do primeiro dia subsequente à publicação do resultado, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

18.2 — Os autos do processo de credenciamento estarão com vista franqueada às interessadas na Coordenadoria de Licitações da ALESC.

18.3 — Os recursos deverão ser apresentados diretamente na Coordenadoria de Licitações da ALESC.

18.4 — Os recursos porventura interpostos serão dirigidos à senhora Diretora-Geral da ALESC por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o qual poderá reconsiderar decisão da Comissão em cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo àquela autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo, contado do seu recebimento (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

18.5 — Os recursos não terão efeito suspensivo à contratação das demais emissoras credenciadas.

18.6 — O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **19 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

19.1 — A autoridade competente poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

19.2 — Dar-se-á a anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado da Autoridade competente, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.3 — As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.4 — Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento, devendo protocolar o pedido, diretamente na Coordenadoria de Licitações da ALESC, até cinco dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

19.5 — Caberá ao Presidente da ALESC decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório. (art. 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93).

19.6 — Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital deverá ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

## **20 — DAS CONDIÇÕES GERAIS**

20.1 — Serão credenciadas as interessadas que atenderem às regras do presente Edital e concordarem com as cláusulas isonômicas, válidas para todas as interessadas.

20.2 — No interesse da ALESC, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

20.3 — Para fins de cumprimento do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 3º, 16, 21 e 61, no seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que se referem ao princípio da publicidade, disponibiliza-se aos interessados no sítio eletrônico da ALESC ([www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)), no *link* —“Diário da Assembleia”, todas as informações relacionadas com o presente processo.

20.4 — A ALESC reserva-se o direito de promover diligência para verificação, esclarecimento e complementação das informações prestadas, obrigando-se a emissora proponente a pronunciar-se dentro do prazo estabelecido pela CPL, sob pena do não credenciamento.



20.5 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela emissora credenciada sem ônus adicionais para a ALESC.

20.6 — A perfeita compreensão dos termos do Edital se dará somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as páginas, pois os dispositivos nelas contidas se completam entre si a fim de definirem com precisão as regras do certame.

20.7 — A Coordenadoria de Licitações dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que formuladas por escrito e endereçadas à ALESC (Coordenadoria de Licitações), pelos representantes legais ou prepostos da proponente interessada, até cinco dias úteis antecedente à data fixada para a apresentação das propostas de credenciamento.

20.8 — A participação no presente credenciamento implica na aceitação dos termos deste Edital e de seus Anexos.

20.9 — Na eventualidade da rescisão contratual extemporânea, a emissora credenciada se obriga a dar continuidade aos serviços até que a ALESC estabeleça nova contratação.

Florianópolis/SC 04 de dezembro de 2020.

---

Maria Natel Scheffer Lorenz  
Diretora-Geral

---

Rodrigo Machado Cardoso  
Coordenador de Licitações e Contratos

---

Lucia Helena Evangelista Vieira  
Diretora de Comunicação Social

---

Patricia Soares dos Santos  
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,  
Contratos e Cadastros

## **ANEXO I**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

#### **PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)**

#### **I — DO OBJETO**

Credenciamento de empresas emissoras de televisão aberta em Santa Catarina, por meio da Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para a divulgação das notícias institucionais da ALESC, mediante a veiculação de VTs institucionais, de cunho informativo e de orientação social.

#### **II — DA JUSTIFICATIVA**

O Poder Legislativo catarinense, além de cumprir seu papel no exercício de suas funções precípuas, (legislar e fiscalizar a Administração), procura valer-se de todas as ferramentas legais disponíveis para aproximar-se da sociedade, mantendo-a informada sobre todas as suas ações e atividades.

Nesse sentido e para cumprir da melhor forma o princípio da publicidade, a Assembleia Legislativa utiliza espaços nas emissoras de rádio e televisão de todo o Estado, por meio do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CL Nº 004/2015-00, de 26 de agosto de 2015 firmado com a Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão, ACAERT. O referido Convênio encerrou-se em 16 de outubro de 2020, como informado anteriormente, no início deste processo, em 13 de julho do corrente ano.

Estes espaços nas emissoras credenciadas de rádio e de TV em Santa Catarina são valiosos, porque veiculam, na íntegra, matérias com informações de interesse público produzidas pela Diretoria de Comunicação Social (DCS) da Assembleia Legislativa. Essas matérias, de indiscutível utilidade para os cidadãos, não sofrem edição por parte dos veículos, nem dependem da decisão de editores para sua veiculação ou não; o que não ocorre com o material diariamente distribuídos a todos os meios de Comunicação do Estado pela mesma DCS, cujo aproveitamento é facultativo e depende de critérios de cada um dos veículos.

Relevante considerar que a mensagem da Assembleia Legislativa, produzida diretamente da fonte primária, sem intermediários, é veiculada em aproximadamente 250 emissoras de rádio e cerca de duas dezenas de emissoras de televisão abertas, em todo o território catarinense, de segunda a sexta-feira, todas as semanas do ano.

As emissoras de rádio e televisão abertas têm grande penetração em todas as faixas da população. Ao utilizar esses veículos de comunicação, nesse formato (com inserções diárias de segunda a sexta-feira), a Assembleia Legislativa marca a sua presença junto aos cidadãos que representa, informando-



os sistematicamente sobre as leis debatidas e aprovadas, os temas mais relevantes em discussão no Parlamento estadual e todas as ações e atividades dos seus representantes.

A eficácia desse instrumento de comunicação, viabilizado pela parceria entre a Assembleia Legislativa e as emissoras de rádio e televisão abertas, está indiscutivelmente comprovada pela experiência dos últimos cinco anos de execução do Convênio com a Acaert.

Durante esse período, e especialmente nos últimos dois anos, esta DCS tem recebido inúmeras manifestações positivas acerca da iniciativa e das informações veiculadas, de diversos pontos do Estado e de diferentes públicos. Além disso, essas informações têm servido, com frequência, para pautar a imprensa que tem repercutido e aprofundado os temas abordados nas inserções de rádio e TV.

Diante dessas razões, consideramos ser de grande valia para o Poder Legislativo e seus representantes a manutenção desse importante instrumentos de comunicação com os cidadãos e toda a sociedade.

### **III — DO CREDENCIAMENTO**

Poderão participar do presente Credenciamento empresas emissoras de televisão aberta em Santa Catarina, outorgadas pelo poder concedente, credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), e que possuam sinal de transmissão estadual ou regional, que mantêm em suas grades programas informativos locais regionais.

O prazo de validade do convênio e/ou contrato objeto deste Edital de Credenciamento deve ser de um ano, contados da data de sua publicação, podendo ser aditado e renovação por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses, conforme dita o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Na vigência do ato convocatório, a ALESC, através de sua Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento das emissoras de Televisão, que deverão observar as exigências constantes no Edital e neste Projeto Básico, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93.

O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Edital, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, celular e email, declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço e tabela de preços.

Devem ser credenciadas as emissoras de televisão (empresas) que apresentarem corretamente a documentação exigida no Edital, concordando com os valores citados no mesmo.

Os pedidos de credenciamento juntados dos documentos de pré-qualificação que estiverem incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital, deverão ser considerados ineptos e devolvidos às emissoras interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta (Emissora de TV), emendá-las, corrigi-las e reapresentá-las durante a vigência do Edital, desde que as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação sejam sanadas.

Não deve participar direta ou indiretamente deste procedimento as emissoras legalmente impedidas por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



O objetivo desta parceria, conforme já informado anteriormente, é conceder mais transparência às ações da Assembleia Legislativa e seus parlamentares, permitindo ágil comunicação com a população em geral, além de representar custo individual reduzido por inserção com relação às veiculações publicitárias.

#### **IV — DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

As empresas interessadas no Credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, a qual implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus anexos.

2 — Para fins de Credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, as empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos abaixo relacionados:

**2.1 — Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei nº 8.666/93):**

- a) Atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei nº 8.666/93).
- b) Inscrição do ato constitutivo (no caso de sociedades civis), acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício (inciso IV do art. 28 da Lei nº 8.666/93).
- c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro de empregados nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo VI (inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93).

**2.2 — Habilitação Fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – (inciso I, art. 29, da Lei nº 8.666/93).
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede (matriz) da proponente, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade (inciso III, art. 29 da Lei nº 8666/93 e inciso XIII, art. 4º da Lei nº 10.520/02).
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal deve ser feita mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.
- d) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deve ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Pleno ou Certidão Negativa de Débito quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Serviços – ICMS.
- e) Caso a empresa proponente seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos dos Decretos Estaduais nº 3.650/93 e 3.884/.
- f) Certidão Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (inciso IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93).





- g) Declaração de que a proponente não está cumprindo penalidade administrativa que a impeça de participar do Credenciamento e que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo, conforme Anexo V (modelo).
- h) Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das
- i) Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93).
- j) certificado de Regularidade de situação (CRF) relativo ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

### 2.3 Qualificação Técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/93)

- a) Comprovação de que tem autorização legal para funcionar, por meio de documento emitido pelo Ministério das Comunicações ou pela Anatel.
- b) Comprovação do alcance da emissora, conforme pretensão de enquadramento na tabela constante do Plano de Mídia, emitido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Reguladora.

### 2.4 — Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei nº 8.666/93)

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## V — DAS RESPONSABILIDADES E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A Assembleia Legislativa, através da Diretoria de Comunicação Social, ficará responsável pela produção e envio dos arquivos de vídeo e áudio (contendo as mensagens e informações) a serem veiculados, bem como as planilhas de veiculação.

Será de inteira responsabilidade da ALESC, por meio da Diretoria de Comunicação Social, a criação, produção e fornecimento dos VT's para veiculação. A Diretoria de Comunicação Social também fará a distribuição desses VTs, por meio de FTP, semanalmente, sempre até às 12h do dia anterior ao início da veiculação, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação de acordo com a tabela de inserções fornecida pela ALESC.

A ACAERT, com base no Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2020 mantido com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ficará responsável por acompanhar e verificar a distribuição dos materiais para as emissoras, respeitado, no que couber, o que abaixo segue:

1. A veiculação será feita de segunda a sexta-feira entre 6h e 24h.
2. O tempo de duração de cada VT será de 30 segundos (gravados).
3. O total das inserções por mês será de 36 a 120 por emissora, de acordo com a categoria em que estiver enquadrada.

De acordo com o interesse e a necessidade (oportunidade de conteúdo) da ALESC, poderão ser veiculadas inserções regionalmente, de forma assimétrica entre as emissoras de uma região/cidade e outra. A definição se dará a partir de critérios técnicos a serem registrados no documento que autoriza a veiculação, mas mantendo o número máximo de inserções/ano especificados neste Edital e no contrato que dele se originará.

## VI — DOS PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Os valores têm por base a Tabela de Preços estabelecida em comum acordo pela Assembleia Legislativa e pela Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), conforme Anexo II deste Edital.

Os preços serão revisados anualmente com base no IGPM apurado no período, ou, eventualmente, quando comprovadas as situações descritos no art. 75, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas neste Termo de Referência.

## **VII — DO PAGAMENTO E SANÇÕES**

Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

O valor correspondente ao Documento Fiscal somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento e no próprio Contrato.

No caso de apresentação da documentação fora das normas citadas no Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC só poderá efetuar o pagamento depois de processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades à Credenciada, conforme previstas em lei e neste Edital de Credenciamento.

Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), a Credenciada que for convocada e:

- i) não celebrar o Contrato;
- j) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- k) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- l) não manter a proposta;
- m) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do Contrato;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- o) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela ALESC; e/ou
- p) descumprir os prazos e condições previstas no Contrato decorrente deste Edital.

O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CREDENCIADA**, além da rescisão e das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas abaixo:



- 1 — advertência;
- 2 — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia ou fração de atraso na execução do objeto;
- 3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do objeto.
- 4 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 20 dias a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimentos dos materiais por igual período.

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **CREDENCIADA** ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

- 1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela realização de serviço desconforme com o especificado no Edital de Credenciamento e neste Contrato;
- 2 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

Reconhecida força maior ou comprovado impedimento deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da **CONTRATANTE**.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva. Se o valor da multa ultrapassar os créditos da **CREDENCIADA**, o valor excedente será encaminhado à cobrança judicial ou extrajudicial.

A publicação das mensagens e execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.3.1 pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, dependendo da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da ALESC, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

#### **VIII — OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CREDENCIADA**

A emissora credenciada deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Edital e no contrato decorrente da natureza do ajuste, a veiculação dos programetes institucionais na forma constante no contrato que se originará do presente Edital de Credenciamento, com base nos dados e informações que serão prestadas pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, respeitados os valores que constam da tabela estabelecida e no Anexo II deste Edital de Credenciamento.

Comprometer-se, em sua proposta/termo de credenciamento, a executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Edital, em seus anexos e no contrato que dele se originará.

Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.

Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à ALESC ou a terceiros decorrentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ALESC em seu acompanhamento.

Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de Credenciamento, apresentando à ALESC, inclusive, a licença de funcionamento da emissora correspondente a cada exercício.

Prestar os serviços objeto deste Edital sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ALESC.

Dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

Cumprir as normas e rotinas da ALESC, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados.

Comunicar imediatamente a ALESC, por escrito, a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros,

assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades.

## **IX — OBRIGAÇÕES DA ALESC**

Para o fornecimento dos produtos e para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, a ALESC obriga-se a:

1 – efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Edital e no Convênio e/ou Contrato;

2 – exercer, através da Diretoria de Comunicação Social, a fiscalização do contrato, dos produtos e serviços;



3 – disponibilizar o conteúdo a ser transmitido já devidamente produzido e editado até as 12 (doze) horas do dia anterior ao início da veiculação;

4 – designar servidor da Diretoria de Comunicação Social para fiscalizar o contrato que se originar do credenciamento; e

5 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração da ALESC, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

## X – DO ORÇAMENTO

Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense). Itens Orçamentários (Outros Serviços de Terceiros). Subelemento: 3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

Orçamento anual total para rádio e televisão no valor R\$ 22.401.437,76.

Orçamento mensal para televisão no valor R\$ 930.427,44 e o anual de R\$ 11.165.129,28

As emissoras credenciadas serão enquadradas em uma das faixas da tabela abaixo, de acordo com as suas respectivas características.

### PLANO DE MÍDIA

#### FORMATO: 30" (TRINTA SEGUNDOS) DE DURAÇÃO CADA VT/INSERÇÃO

| CATEGORIA DAS EMISSORAS DE TV                                                                                       | GRUPO DAS EMISSORAS ALCANCE             | HORÁRIOS PARA OS GRUPOS | DIA DA SEMANA |     |     |     |     | INSERÇÕES/GRUPO |     |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------|---------------|-----|-----|-----|-----|-----------------|-----|------|
|                                                                                                                     |                                         |                         | SEG           | TER | QUA | QUI | SEX | SEMANA          | MÊS | AN O |
| 1 - Comerciais de sinal aberto com programas jornalísticos em faixas horárias específicas e semelhantes entre elas. | 1.1 - MAIOR<br>1.2 - INTERMEDIÁRIO      | 6h às 9h                |               | 1   | 1   | 1   |     | 9               | 36  | 432  |
|                                                                                                                     |                                         | 12h às 14h              |               | 1   | 1   | 1   |     |                 |     |      |
|                                                                                                                     |                                         | 19h às 21h              |               | 1   | 1   | 1   |     |                 |     |      |
| 2 - Sinal aberto com abrangência e alcance regionais.                                                               | 1.3 – MENOR<br>2.1 - Todas da categoria | 8h às 12h               | 2             | 2   | 2   | 2   | 2   | 30              | 120 | 1440 |
|                                                                                                                     |                                         | 12h às 19h              | 2             | 2   | 2   | 2   | 2   |                 |     |      |
|                                                                                                                     |                                         | 19h às 24h              | 2             | 2   | 2   | 2   | 2   |                 |     |      |

| CATEGORIA | GRUPO | POR EMISSORA |      |                               |              |
|-----------|-------|--------------|------|-------------------------------|--------------|
|           |       | INSERÇÕES    |      | VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL (R\$) |              |
|           |       | SEMANA       | ANO  | INSERÇÃO                      | TOTAL / ANO  |
| 1         | 1.1   | 9            | 432  | 8.615,14                      | 3.721.740,48 |
|           | 1.2   | 9            | 432  | 5.456,25                      | 2.357.100,00 |
|           | 1.3   | 30           | 1440 | 861,51                        | 1.240.574,40 |
| 2         | 2.1   | 30           | 1440 | 129,22                        | 186.076,80   |

Totais

| QTDE. EMISSORAS | INSERÇÕES |       | VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$) |
|-----------------|-----------|-------|-----------------------------|
|                 | SEMANA    | ANO   |                             |
| 1               | 9         | 432   | 3.721.740,48                |
| 2               | 18        | 864   | 4.714.200,00                |
| 1               | 30        | 1440  | 1.240.574,40                |
| 8               | 30        | 1440  | 1.488.614,40                |
| 11              | 246       | 12792 | 11.165.129,28               |

## XI – PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

As emissoras estabelecidas no território catarinense interessadas em promover a veiculação dos programas noticiosos da ALESC, conforme parâmetros técnicos e econômicos orientados pela ALESC, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerer o seu credenciamento junto à Assembleia.



Florianópolis, 19 de novembro de 2020.

---

Lucia Helena Evangelista Vieira  
Diretora de Comunicação Social



**ANEXO II**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

**PLANO DE MÍDIA, TABELA DE INSERÇÕES E VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

**PLANO DE MÍDIA**

**FORMATO: 30" (TRINTA SEGUNDOS) DE DURAÇÃO CADA VT/INSERÇÃO**

| CATEGORIA DAS EMISSORAS DE TV                                                                                       | GRUPO DAS EMISSORAS ALCANCE             | HORÁRIOS PARA OS GRUPOS | DIA DA SEMANA |     |     |     |     | INSERÇÕES/GRUPO |     |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------|---------------|-----|-----|-----|-----|-----------------|-----|------|
|                                                                                                                     |                                         |                         | SEG           | TER | QUA | QUI | SEX | SEMANA          | MÊS | AN O |
| 1 - Comerciais de sinal aberto com programas jornalísticos em faixas horárias específicas e semelhantes entre elas. | 1.1 - MAIOR<br>1.2 - INTERMEDIÁRIO      | 6h às 9h                |               | 1   | 1   | 1   |     | 9               | 36  | 432  |
|                                                                                                                     |                                         | 12h às 14h              |               | 1   | 1   | 1   |     |                 |     |      |
|                                                                                                                     |                                         | 19h às 21h              |               | 1   | 1   | 1   |     |                 |     |      |
| 2 - Sinal aberto com abrangência e alcance regionais.                                                               | 1.3 – MENOR<br>2.1 - Todas da categoria | 8h às 12h               | 2             | 2   | 2   | 2   | 2   | 30              | 120 | 1440 |
|                                                                                                                     |                                         | 12h às 19h              | 2             | 2   | 2   | 2   | 2   |                 |     |      |
|                                                                                                                     |                                         | 19h às 24h              | 2             | 2   | 2   | 2   | 2   |                 |     |      |

| CATEGORIA | GRUPO | POR EMISSORA |      |                               |              |
|-----------|-------|--------------|------|-------------------------------|--------------|
|           |       | INSERÇÕES    |      | VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL (R\$) |              |
|           |       | SEMANA       | ANO  | INSERÇÃO                      | TOTAL / ANO  |
| 1         | 1.1   | 9            | 432  | 8.615,14                      | 3.721.740,48 |
|           | 1.2   | 9            | 432  | 5.456,25                      | 2.357.100,00 |
|           | 1.3   | 30           | 1440 | 861,51                        | 1.240.574,40 |
| 2         | 2.1   | 30           | 1440 | 129,22                        | 186.076,80   |

Totais

| QTDE. EMISSORAS | INSERÇÕES |       | VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$) |
|-----------------|-----------|-------|-----------------------------|
|                 | SEMANA    | ANO   |                             |
| 1               | 9         | 432   | 3.721.740,48                |
| 2               | 18        | 864   | 4.714.200,00                |
| 1               | 30        | 1440  | 1.240.574,40                |
| 8               | 30        | 1440  | 1.488.614,40                |
| 11              | 246       | 12792 | 11.165.129,28               |

Justificativa dos preços fixados: Os valores têm por base estudo técnico realizado pela Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT) juntamente com a Assembleia Legislativa de Santa Catarina com base no Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020.

Para o estudo técnico, a ACAERT considerou aspectos como alcance, potência e perfil de conteúdo, e estabeleceu valores inferiores às tabelas de publicidade praticadas pelas emissoras.

**ANEXO III****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020****TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

NOME DA EMPRESA: .....  
ENDEREÇO: .....  
CIDADE: ..... CEP: ..... ESTADO: .....  
FONE/FAX DA EMPRESA: .....  
FONE/FAX DO REPRESENTANTE: .....  
CNPJ Nº: .....  
BANCO:..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: .....  
E-MAIL: .....  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: .....

A empresa com o nome e razão social acima, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, por meio deste termo, SOLICITAR O SEU CREDENCIAMENTO para prestação conjunta de serviços de Veiculação em Emissora de Televisão de inserções institucionais da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

O presente termo de credenciamento contempla o fornecimento dos itens discriminados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2020, obedecendo integralmente às especificações constante no referido Edital.

Tomamos conhecimento na íntegra das exigências contidas no Edital de Credenciamento, também das regras contratuais ali impostas e aceitamos as condições previstas no mesmo, assim como de seus anexos, aceitando os valores máximos de referência apresentados no Anexo II do Edital de Credenciamento 002/2020.

Esta Empresa/Emissora declara que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, conforme tabela de preços.

Esta Empresa/Emissora se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e em seus anexos, no contrato que dele se originar e, de acordo ainda, com as normas técnicas, durante todo o período de vigência contratual;

Concordamos, por fim, com todas as exigências do presente Edital de Credenciamento.

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
(Assinatura e carimbo da empresa)





**ANEXO IV**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO TÉCNICO OPERACIONAL ACAERT E  
ALESC**

1. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)** com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada pela Diretora de Comunicação Social, Lucia Helena Evangelista Vieira, e a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (ACAERT)**, com sede à Rua Jerônimo Coelho, nº 280, salas 302 e 303, Edifício Sudameris - Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.487.009/0001-78, representada neste ato por seu Presidente Silvano Silva, portador do CPF nº 050.522.549-20;

2. **TELEVISÃO** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado com sede em \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ doravante **AFILIADA**.

3. **CONSIDERANDO** que a **ALESC** e a **ACAERT** firmaram Convênio de Cooperação Técnica CL nº 002/2020, em 24 de agosto de 2020;

4. **CONSIDERANDO** que o objetivo do instrumento firmado é a conjugação mútua de esforços pelas partes, visando otimizar a operacionalização da veiculação de mensagens de comunicação e informação (utilidade pública), relacionadas com os objetivos sociais e institucionais da **ALESC** nas emissoras de televisão aberta associadas a **ACAERT**;

5. **CONSIDERANDO** que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos processos nºs. CON-04/01531180 e CON-0504196502, de 24/05/2004 e 20/03/2006, respectivamente (com decisões análogas no processo nº CON-11/00667404, de 11/07/2012 - Parecer COG 101/2012 e Decisão nº 2905), aprovam convênios da espécie e sugere a celebração de "contrato multilateral, de teor único e através do qual as diversas empresas associadas ao segmento de comunicação expressem sua adesão ao mesmo, situação que enseja a universal participação das empresas em igualdade de condições, ressaltando-se diferenças de remuneração reguladas pelo mercado, fundamentadas em tabelas comprobatórias próprias, permitindo a participação da **ACAERT** como efetiva interveniente na contratação anteriormente citada entre a **ALESC** e as empresas afiliadas a categoria";

6. Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o **TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO TÉCNICO OPERACIONAL - ALESC x ACAERT** - na forma que segue:

6.1 Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito bancário na conta corrente informada pela emissora credenciada e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.



7. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital de Credenciamento correrão à conta da Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense), Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Natureza de Despesa 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

8. As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir desavenças oriundas do presente Termo.

9. E por estarem justos e acordes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que produza seus devidos e legais efeitos.

Florianópolis \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**CONTRATANTE:**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
(ALESC)

**CONTRATADA:**

Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão  
(ACAERT)

\_\_\_\_\_  
Lucia Helena Evangelista Vieira

Diretora de Comunicação Social

\_\_\_\_\_  
Silvano Silva

Presidente da ACAERT

TV \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei,  
que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no credenciamento, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
(Assinatura e carimbo da empresa)

**ANEXO VI****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020****(MODELO DE DECLARAÇÃO)****DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, por  
seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre  
integralmente a norma contida no art. 7º inciso XXXIII da Constituição da República, ou seja, que não  
possui em seu quadro de pessoal, empregado<sup>(s)</sup> menor<sup>(es)</sup> de 18 anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho exceto se aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
(Assinatura e carimbo da empresa)



**ANEXO VII**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA)**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, proponente no credenciamento acima destacado, promovido por essa  
Assembleia Legislativa de Santa Catarina, declara, por meio de seu representante legal infra-  
assinado, RG nº \_\_\_\_\_, que se encontra em situação regular perante as Fazendas  
Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS) e perante a Justiça do Trabalho  
(CNDT), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do Edital próprio.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
(Assinatura e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

(MODELO DE TERMO)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 35, de 05/11/2020

CREDENCIAMENTO nº 002/2020

**Objeto:** Veiculação em emissoras de Televisão de VTs institucionais de cunho informativo e de orientação social da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Credenciada: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Aceitabilidade:

Tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 002, de 04/12/2020, que teve como objeto o Credenciamento de empresas emissoras de televisão aberta em Santa Catarina para a divulgação das notícias da ALESC, mediante a veiculação de VT's institucionais - credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para veiculação de inserções institucionais, homologo o credenciamento com a empresa epigrafada, permitindo a celebração contrato nos termos do edital em referência e seus anexos.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**CONTRATANTE:**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

\_\_\_\_\_  
Lucia Helena Evangelista Vieira

Diretora de Comunicação Social



## ANEXO IX

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

(MINUTA DO CONTRATO)

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CL Nº 002/2020-00

Contrato de emissora de televisão, decorrente do Credenciamento nº XX/20XX, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa ....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, fone/fax (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (*e-mail*): [licitacoes@alesc.sc.gov.br](mailto:licitacoes@alesc.sc.gov.br), neste ato, representada pela Diretora de Comunicação Social, Lucia Helena Evangelista Vieira.

1.2 — **CREDENCIADA:** ....., com sede ....., nº ....., ....., SC, CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato, representada .....

##### 1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/06/93, art. 25, inciso II;
- Prejulgados do TCE nº **1537** de 24/05/2004 e **1788** de 20/03/2006;
- Processo TCU nº TC 016.304/2012.8;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020;
- Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 35 de 05/11/2020;
- Edital de Credenciamento nº 002, de 04/12/2020

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### OBJETO

2.1 — O presente instrumento contratual tipifica o credenciamento de empresa emissora de televisão aberta em Santa Catarina, outorgada pelo poder concedente, credenciada à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para a divulgação das notícias institucionais da ALESC, mediante a veiculação de VTs institucionais, de cunho informativo e de orientação social, conforme especificação contida no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e neste Contrato.

2.2 — Consta no Plano de Mídia, discriminado a seguir, o número de inserções, dias das veiculações da publicidade institucional e valores unitário e total.

**PLANO DE MÍDIA**

**FORMATO: 30" (TRINTA SEGUNDOS) DE DURAÇÃO CADA VT/INSERÇÃO**

| CATEGORIA DAS EMISSORAS DE TV                                                                                       | GRUPO DAS EMISSORAS ALCANCE             | HORÁRIOS PARA OS GRUPOS | DIA DA SEMANA |     |     |     |     | INSERÇÕES/GRUPO |     |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------|---------------|-----|-----|-----|-----|-----------------|-----|------|
|                                                                                                                     |                                         |                         | SEG           | TER | QUA | QUI | SEX | SEMANA          | MÊS | AN O |
| 1 - Comerciais de sinal aberto com programas jornalísticos em faixas horárias específicas e semelhantes entre elas. | 1.1 - MAIOR<br>1.2 - INTERMEDIÁRIO      | 6h às 9h                |               | 1   | 1   | 1   |     | 9               | 36  | 432  |
|                                                                                                                     |                                         | 12h às 14h              |               | 1   | 1   | 1   |     |                 |     |      |
|                                                                                                                     |                                         | 19h às 21h              |               | 1   | 1   | 1   |     |                 |     |      |
| 2 - Sinal aberto com abrangência e alcance regionais.                                                               | 1.3 – MENOR<br>2.1 - Todas da categoria | 8h às 12h               | 2             | 2   | 2   | 2   | 2   | 30              | 120 | 1440 |
|                                                                                                                     |                                         | 12h às 19h              | 2             | 2   | 2   | 2   | 2   |                 |     |      |
|                                                                                                                     |                                         | 19h às 24h              | 2             | 2   | 2   | 2   | 2   |                 |     |      |

| CATEGORIA | GRUPO | POR EMISSORA |      |                               |              |
|-----------|-------|--------------|------|-------------------------------|--------------|
|           |       | INSERÇÕES    |      | VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL (R\$) |              |
|           |       | SEMANA       | ANO  | INSERÇÃO                      | TOTAL / ANO  |
| 1         | 1.1   | 9            | 432  | 8.615,14                      | 3.721.740,48 |
|           | 1.2   | 9            | 432  | 5.456,25                      | 2.357.100,00 |
|           | 1.3   | 30           | 1440 | 861,51                        | 1.240.574,40 |
| 2         | 2.1   | 30           | 1440 | 129,22                        | 186.076,80   |
| Totais    |       |              |      |                               |              |

| QTDE. EMISSORAS | INSERÇÕES |       | VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$) |
|-----------------|-----------|-------|-----------------------------|
|                 | SEMANA    | ANO   |                             |
| 1               | 9         | 432   | 3.721.740,48                |
| 2               | 18        | 864   | 4.714.200,00                |
| 1               | 30        | 1440  | 1.240.574,40                |
| 8               | 30        | 1440  | 1.488.614,40                |
| 11              | 246       | 12792 | 11.165.129,28               |

2.3 De acordo com o interesse e a necessidade (oportunidade de conteúdo) da **CONTRATANTE**, poderão ser veiculadas inserções regionalmente, de forma assimétrica entre a **CREDENCIADA** de uma região/cidade e outra. A definição se dará a partir de critérios técnicos a serem registrados no documento que autoriza a veiculação, mas mantendo o número máximo de inserções/ano especificados neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 — O pagamento se dará da seguinte maneira:

3.2.1 — Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela **CREDENCIADA** e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após a conferência e o aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.2.2 — Obedecerão aos valores máximos estabelecidos no Edital, proposta da Credenciada e neste Contrato.

3.2.3 — Serão pagos com base na comprovação dos serviços efetivamente realizados, mediante ainda a apresentação mensal de planilhas discriminativas de veiculação de VTs institucionais liberados pela ALESC.





3.3 — O valor correspondente ao Documento Fiscal somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e neste Contrato.

3.4 — No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas no Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC fica autorizada a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à **CREDENCIADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste Contrato.

3.5 — Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 — A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, por meio de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.7 — Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no IGPM apurado no período, contanto que não superem o IPCA. Eventual revisão depende da comprovação de situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas neste Contrato.

3.8 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense), Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Natureza de Despesa 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

#### **CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 — O contrato e credenciamento terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser resilido, aditado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Por razões de interesse público o contrato poderá ser rescindido pela ALESC a qualquer tempo, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à **CREDENCIADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 — A fiscalização deste Contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos pela Diretoria de Comunicação Social ou por servidor por ela designado, que por sua vez fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CREDENCIADA** dentro dos prazos previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

5.1.1 — Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão as expensas da **CREDENCIADA** (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

5.2 — A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificação contida no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e neste Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

5.3 — Todo dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo em área que não seja objeto deste Contrato, será de responsabilidade da emissora **CREDENCIADA** (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.4 — As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato de Credenciamento possuirão vínculo exclusivamente com a **CREDENCIADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 — Para a execução do serviço objeto do presente credenciamento a **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 — efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e neste Contrato;

6.1.2 — Será de inteira responsabilidade da ALESC, por meio da Diretoria de Comunicação Social, a criação, produção e fornecimento dos VT's para veiculação;

6.1.3 — A Diretoria de Comunicação Social também fará a distribuição desses Vt's, por meio de FTP, semanalmente, sempre até as 12hs do dia anterior ao início da veiculação, cabendo a emissora credenciada vinculá-lo em sua programação de acordo com a tabela de inserções fornecida pela Alesc;

6.1.4 — disponibilizar o conteúdo a ser transmitido semanalmente já devidamente produzido e editado até às 12h do dia anterior ao início da veiculação; e

6.1.5 — designar servidor da Diretoria de Comunicação Social para fiscalizar o contrato que se originar do credenciamento.

6.2 — A fiscalização será exercida no interesse da Administração da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 — A **CREDENCIADA** deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Contrato de Credenciamento, a veiculação de inserções institucionais na forma constante no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 002/2020, como base nos dados e informações que serão prestados pela Diretoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**, respeitados os preços que constam neste Contrato e Anexo II do Edital.



7.2 — A **CREDENCIADA** compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 002/2020, em seus Anexos e neste Contrato.

7.3 — A **CREDENCIADA** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.

7.4 — A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.5 — A **CREDENCIADA** responderá pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de equipamentos inadequados.

7.6 — A **CREDENCIADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento da televisão correspondente a cada exercício.

7.7 — A **CREDENCIADA** deverá prestar os serviços objeto deste Contrato sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**.

7.8 — A **CREDENCIADA** dará ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9 — A **CREDENCIADA** prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atenderá prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.10 — A **CREDENCIADA** exercerá o controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

7.11 — A **CREDENCIADA** cumprirá as normas e rotinas da ALESC, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados.

7.12 — A **CREDENCIADA** comunicará imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades.

#### CLÁUSULA OITAVA INEXECUÇÃO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1 — O presente Contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III – Da Alteração dos Contratos – Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

8.2 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), a Credenciada que for convocada e:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela ALESC; e/ou
- h) descumprir os prazos e condições previstas no Contrato decorrente deste Edital.

8.3 — O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CREDENCIADA**, além da rescisão e das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas abaixo:

8.3.1 — advertência;

8.3.2 — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia ou fração de atraso na execução do objeto;

8.3.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do objeto.

8.3.3.1 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 20 dias a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimentos dos materiais por igual período.

8.4 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **CREDENCIADA** ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

8.4.1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela realização de serviço desconforme com o especificado no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

8.4.2 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

8.5 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da **CONTRATANTE**.

8.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.7 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva. Se o valor da multa ultrapassar os créditos da **CREDENCIADA**, o valor excedente será encaminhado à cobrança judicial ou extrajudicial.

8.8 — A publicação das mensagens e execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.3.1 pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.



8.9 — As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, dependendo da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.10 — As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da ALESC, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

**CLÁUSULA NONA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

9.2 — Estando assim ajustados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE:**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Lucia Helena Evangelista Vieira  
Diretora de Comunicação Social